



# DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Olindina - Bahia

ANO XI - Edição Nº 796

BAHIA - 16 de Junho de 2023 - Sexta-feira



## Prefeitura Municipal de Olindina publica:

- **DECRETO Nº 445 DE 15 DE JUNHO DE 2023 - INSTITUI E DESIGNA MEMBROS DA COMISSÃO MUNICIPAL DE GESTÃO E MONITORAMENTO DA LEI PAULO GUSTAVO DAS AÇÕES EMERGENCIAIS DESTINADAS AO SETOR CULTURAL AUDIOVISUAL, PREVISTAS NA LEI COMPLEMENTAR N. 195, DE 08 DE JULHO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

### Regulamentações

- **LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000** - Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências. Art. 1º Esta Lei Complementar estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, com amparo no Capítulo II do Título VI da Constituição.
- **LEI Nº 12.527/2011** - Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei no 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei no 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei no 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências.
- **LEI Nº 8.666/1993** - Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.



Este documento está disponibilizado no site [www.olindina.ba.gov.br](http://www.olindina.ba.gov.br)

Documento assinado digitalmente conforme MP nº - 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

**Imprensa Oficial**



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA  
GABINETE DO PREFEITO

**DECRETO Nº 445 DE 15 DE JUNHO DE 2023**

**“INSTITUI E DESIGNA MEMBROS DA COMISSÃO MUNICIPAL DE GESTÃO E MONITORAMENTO DA LEI PAULO GUSTAVO DAS AÇÕES EMERGENCIAIS DESTINADAS AO SETOR CULTURAL AUDIOVISUAL, PREVISTAS NA LEI COMPLEMENTAR N. 195, DE 08 DE JULHO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OLINDINA**, Estado da Bahia, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais diplomas normativos e,

**CONSIDERANDO** a Lei Complementar nº 195, de 08 de julho de 2022, que dispõe sobre apoio financeiro da União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para garantir ações emergenciais direcionadas ao setor audiovisual cultural, alterando a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) para não contabilizar na meta de resultados primário as transferências federais aos demais entes da federação para enfrentamento das consequências sociais e econômicas no setor cultural decorrentes de calamidades públicas ou pandemias e alterando a Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, para atribuir outras fontes de recursos ao Fundo Nacional de Cultura;

**CONSIDERANDO** a Regulamentação Federal da Lei Complementar nº 195/2022, mediante Decreto. nº 11.525 de 11 de maio de 2023,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Instituir a **COMISSÃO MUNICIPAL DE GESTÃO E MONITORAMENTO DA LEI PAULO GUSTAVO – OLINDINA –BA** das ações

PRAÇA ANTÔNIO BORGES DE SANTANA, S/N CEP 48.470-000 – OLINDINA/BA



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA  
GABINETE DO PREFEITO

emergenciais destinadas ao setor cultural, previstas na Lei Federal nº 195, de 08 de julho de 2022.

**Parágrafo único.** Para fins de abreviação, a **COMISSÃO MUNICIPAL DE GESTÃO E MONITORAMENTO DA LEI PAULO GUSTAVO – OLINDINA – BA** pode ser mencionada como **COMISSÃO LPG - OLINDINA**.

**Art. 2º** A **COMISSÃO LPG - OLINDINA**, sem prejuízo das competências dos órgãos envolvidos, terá as seguintes atribuições:

I – Estabelecer diretrizes gerais, propor estratégias e buscar meios para garantir a implementação dos benefícios previstos na Lei Federal n. 195, de 08 de julho de 2022, e, conseqüentemente na Regulamentação Federal da LC nº 195/2022, Dec. nº 11.525 de 11 de maio de 2023;

II – Propor e aprovar o PLANO DE AÇÃO a ser desenvolvido, em tempo hábil, pelo Município e devidamente submetido na Plataforma *Transferegov* (antiga Plataforma Mais Brasil);

III – Acompanhar, apoiar e facilitar os trabalhos de execução dos benefícios previstos na Lei Federal nº 195, de 08 de julho de 2022, e Regulamentação Federal da LC nº 195/2022, Dec. nº 11.525 de 11 de maio de 2023;

IV – Propor e viabilizar formas de divulgação e uso das informações geradas a partir das regras e ações necessárias à implementação dos benefícios oriundos da União previstos na Lei Paulo Gustavo e sua respectiva Regulamentação Federal da matéria;

V – Elaborar estudos e consultas para subsidiar os editais, chamadas públicas, prêmios ou outros instrumentos de seleção para cumprir com a destinação de benefícios previstos no pleito;

VI – Designar entre os membros e entre estudiosos e profissionais liberais de notória competência a Comissão Especial de Avaliação dos Editais, chamadas públicas, prêmios ou outros instrumentos de seleção destinados às ações emergenciais ao setor cultural previstos na Lei Federal nº 195, de 08 de julho de 2022, e Regulamentação Federal da LC nº 195/2022, Dec. nº 11.525 de 11 de maio de 2023;

PRAÇA ANTÔNIO BORGES DE SANTANA, S/N CEP 48.470-000 – OLINDINA/BA



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA  
GABINETE DO PREFEITO

**Art. 3º** A **COMISSÃO LPG - OLINDINA** será composto pelos seguintes Membros Titulares e Suplentes:

- I- Um Coordenador Geral e um Vice Coordenador;
- II – Dois Representantes da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- III – Dois Representantes da Secretaria Municipal de Administração;
- IV – Dois Representantes da Secretaria Municipal da Fazenda e Planejamento;
- V – Quatro Representantes do Conselho Municipal de Educação;
- VI – Dois Profissionais Especialistas da Sociedade Civil.

§ 1º Os membros da **COMISSÃO LPG - OLINDINA**, previstos no caput deste artigo, serão indicados, em comum acordo, pelo dirigente do Órgão Municipal e do Conselho Municipal de Educação.

§ 2º O Coordenador da **COMISSÃO LPG – OLINDINA** será profissional especialista de notória competência da iniciativa privada e sociedade civil, responsável pelo processo de operacionalização previsto no Art. 16 e Art. 17 no Decreto Federal nº 11.525/2023 que regulamenta a Lei Complementar nº 195/2022.

§ 3º Na ausência ou impedimento do Coordenador, exercerá essa função o Vice coordenador.

§4º Os membros denominados nos incisos do *caput* podem ser substituídos por seus suplentes nas hipóteses de sua ausência ou impedimento.

**Art. 4º** As deliberações da **COMISSÃO LPG - OLINDINA** de que trata este Decreto serão tomadas por maioria simples de votos.

**Art. 5º** A **COMISSÃO LPG – OLINDINA** de que trata este Decreto reunir-se-á mediante convocação do Coordenador Geral, da **Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo** ou motivada por quaisquer dos membros, sempre que necessário, para operacionalização da Lei Paulo Gustavo.

PRAÇA ANTÔNIO BORGES DE SANTANA, S/N CEP 48.470-000 – OLINDINA/BA



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA  
GABINETE DO PREFEITO

**Art. 6º** A atuação dos membros da **COMISSÃO LPG – OLINDINA**, oriundos do Poder Público Municipal, não será remunerada e será considerada atividade de relevante interesse social.

**Parágrafo único.** Em conformidade com os art. 17 e 18 da Regulamentação Federal da LC nº 195/2022, o Ente Federado Municipal poderá efetivar a contratação de serviços de profissionais especializados para operacionalização da Lei Paulo Gustavo em âmbito municipal em consonância com a Legislação vigente.

**Art. 7º** Caberá aos Titulares dos órgãos nominados neste Decreto convocarem os seus respectivos representantes Suplentes em caso de ausência nas reuniões.

**Art. 8º** Poderão ser convidados a participar das reuniões da **COMISSÃO LPG – OLINDINA** e a apoiar o desenvolvimento dos trabalhos representantes de outros órgãos do Município, profissionais vinculados às secretarias estaduais e municipais de cultura de outros municípios, bem como especialistas em temas e questões importantes para o desenvolvimento do fomento a cultura em âmbito municipal.

**Art. 9º** A **Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo** será responsável pelo suporte logístico e provimento de espaço e meios para os trabalhos da **COMISSÃO LPG – OLINDINA**, bem como pelo apoio administrativo e pela salvaguarda do acervo de documentação relativa às atividades constitucionais da LC nº 195/2022 no que tange às publicações oficiais, relatórios de análises dos editais, chamadas públicas, prêmios ou outros instrumentos de gestão e seleção não citados anteriormente.

**Art. 10** A **COMISSÃO LPG – OLINDINA** deve divulgar seus atos, resoluções, relatórios e deliberações no *site* eletrônico da **PREFEITURA DE OLINDINA**, e em suas respectivas redes sociais, a saber:

I - < <https://www.olindina.ba.gov.br/> > ;

PRAÇA ANTÔNIO BORGES DE SANTANA, S/N CEP 48.470-000 – OLINDINA/BA



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA  
GABINETE DO PREFEITO

II - < <https://www.instagram.com/prefeituradeolindina/> >

**Art. 11** Ficam designados os membros titulares e suplentes da **COMISSÃO LPG – OLINDINA**, observada a representação prevista no Art. 3º deste Decreto:

**I – Coordenação Geral:**

- a) Coordenador: FABRÍCIO DE CARVALHO PIMENTA \*  
\* Mestre em Linguística (UFBA) / Consultor da LF Consultorias Multidisciplinares.
- b) Vice - Coordenador: JOSÉ AGNALDO BORGES BATISTA  
\*\* Secretário Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo de Olindina – BA.

**II - Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo:**

- a) Titular: Antônio Matheus Nascimento Rabelo
- b) Suplente: Alexsandro Costa Figueiredo

**III – Secretaria Municipal de Administração:**

- a) Titular: Kelle de Sena Batista
- b) Suplente: Antônio Walter Góes Costa

**IV – Secretaria Municipal da Fazenda e Planejamento:**

- a) Titular: Bruno Teixeira da Silva
- b) Suplente: Jaconias de Souza Batista

**V- Conselho Municipal de Educação:**

- a) Titular: Maria Jussiara da Silva
- b) Suplente: Andreia Borges Andrade
- c) Titular: Luciana de Souza Silva Melo
- d) Suplente: Cassia de Jesus Santos

**VI- Profissionais Especialistas de notória competência:**

- a) Titular: LÚCIO FLÁVIO RUFINO DE SOUZA \*

PRAÇA ANTÔNIO BORGES DE SANTANA, S/N CEP 48.470-000 – OLINDINA/BA



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA  
GABINETE DO PREFEITO

\* Especialista em Gestão Pública Municipal (UNEB) / Consultor da LF Consultorias Multidisciplinares.

b) Suplente: WELLINGTON DE SOUZA MADUREIRA \*\*

\*\* Mestre em Crítica Cultural (UNEB - BA) / Professor da Rede Estadual de Ensino da Bahia.

**Art. 12** Este Decreto tem vigência até o encerramento das prestações de contas das ações emergenciais de que trata a Lei Federal nº 195, de 08 de julho de 2022, conforme consta em seu art. 29 e sua respectiva Regulamentação Federal Dec. nº 11.525, de 11 de maio de 2023.

**Art. 13** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito de Olindina - Bahia, 15 de junho de 2023.**

**Luiz Alberto Araújo Dantas Filho**  
Prefeito

PRAÇA ANTÔNIO BORGES DE SANTANA, S/N CEP 48.470-000 – OLINDINA/BA

